

Assunto: **Re: Documentos complementares ao PL Doação máquinas à COOPERMOGI**

De: Valdirene Coraini <valdirene.coraini@mogimirim.sp.gov.br>

Para: vereadorwagnerpereira
<vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br>

Cc: <secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br>

Data: 28/05/2025 08:28



- COOP.COOPERMOGI - TC 001_2022.pdf (~4.4 MB)
- T_Aditivo 24-25.pdf (~650 KB)
- ADITIVO 23-24 COOPERMOGI.pdf (~580 KB)

Bom dia

Encaminho os demais documentos para juntada ao Projeto de Lei.

At.te,

Valdirene Coraini
Coord. de Secretaria

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Fone: [19] 3804.4482

Rua 7 de Setembro, nº 894 [casarão amarelo], Bº Aterrado.

CEP 13.801-350 - Mogi Mirim/SP

CNPJ 45.332.095/0001-89

De: "vereadorwagnerpereira" <vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br>

Para: "Valdirene Coraini" <valdirene.coraini@mogimirim.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 26 de maio de 2025 16:43:09

Assunto: Re: Fwd: Documentos complementares ao PL Doação máquinas à COOPERMOGI

Sra. Valdirene, boa tarde!

Em análise aos documentos encaminhados verifiquei que ainda está faltando os seguintes documentos:

*Cópia do termo de colaboração nº 001/2022 firmado entre o Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Meio Ambiente e a COOPERMOGI em 30/10/2022 por meio do processo n.14424/2022;

*Cópia de todos os aditivos ao termo de colaboração nº 001/2022.

Fico no aguardo do envio dos documentos faltantes.

Obrigada.

Bianca Bordignon

Assessora Parlamentar

Gabinete do vereador Wagner Ricardo Pereira

Em 22/05/2025 15:33, Valdirene Coraini escreveu:

Segue documentos

At.te,

Valdirene Coraini
Coord. de Secretaria

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Fone: [19] 3804.4482

Rua 7 de Setembro, nº 894 [casarão amarelo], Bº Aterrado.

CEP 13.801-350 - Mogi Mirim/SP

CNPJ 45.332.095/0001-89

De: "COOPERMOGI" <coopermogireciclaveis@gmail.com>**Para:** "Valdirene Coraini" <valdirene.coraini@mogimirim.sp.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 22 de maio de 2025 15:08:21**Assunto:** Re: Documentos complementares ao PL Doação máquinas à COOPERMOGI

Boa tarde Valdirene. Tudo bem?

Segue anexo os documentos pedidos.

Obrigada e bom trabalho.

Att

Luciana.

Em qui., 22 de mai. de 2025, 10:45, Valdirene Coraini <valdirene.coraini@mogimirim.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Sobre o Projeto de Lei que está na Câmara para doação dos equipamentos, é necessária a apresentação das certidões abaixo com datas atualizadas.

Me envie assim que puder para poder encaminhar à Câmara.

At.te,

Valdirene Coraini
Coord. de Secretaria**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Fone: [19] 3804.4482

Rua 7 de Setembro, nº 894 [casarão amarelo], Bº Aterrado.

CEP 13.801-350 - Mogi Mirim/SP

CNPJ 45.332.095/0001-89

De: vereadorwagnerpereira@camaramogimirim.sp.gov.br**Para:** "valdirene coraini" <valdirene.coraini@mogimirim.sp.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 21 de maio de 2025 12:10:32**Assunto:** Re: Fwd: Documentos complementares ao PL Doação máquinas à COOPERMOGI

Sra. Valdirene, bom dia!

Encaminhei ao Secretário de Meio Ambiente, Sr. Oberdan Quaglio os documentos faltantes. O projeto de lei anterior, sob o nº 14/2025 veio instruído com vários documentos.

Encaminho, em anexo, o projeto de lei anterior para facilitar o envio dos documentos, a partir da folha 13 está faltando todos os documentos:

*Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

*Certificado de regularidade junto a Caixa Econômica Federal

*Certidão negativa de débitos trabalhistas

*Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda

*Certidão negativa de débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

*Certidão negativa de feitos para fins gerais, emitida pelo TRT da 2ª Região.

*Cópia do termo de colaboração nº 001/2022 firmado entre o Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Meio Ambiente e a COOPERMOGI.

*Cópia de todos os aditivos ao termo de colaboração nº 001/2022

*Certidão de inscrição do CNPJ da COOPERMOGI

OBS: saliento que aqueles documentos tem data antiga, ainda do ano passado, 2024, logo, solicitamos que as certidões sejam emitas novamente, atualizadas.

Fico no aguardo do envio dos documentos faltantes.

Obrigada.

Bianca Bordignon

Assessora Parlamentar

Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

Presidente da Comissão de Justiça e Redação 25/26

Em 21/05/2025 11:44, secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br escreveu:

Bom dia prezados,

Encaminho documentação encaminhada pela Secretaria de Meio Ambiente para instrução do processo mencionado.

At.te

Wesley H. Zacariotto

Secretaria da Câmara

----- Mensagem original -----

Assunto::Documentos complementares ao PL Doação máquinas à COOPERMOGI

Data:21/05/2025 11:33

De:Valdirene Coraini <valdirene.coraini@mogimirim.sp.gov.br>

Para::secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br

Cc::"Oberdan Q. Alves" <oberdan.quaglio@mogimirim.sp.gov.br>

Bom dia Wesley

Conforme conversamos segue Plano de Trabalho e Estatuto da Cooperativa COOPERMOGI, para ser juntado ao PL de doação de equipamentos.

At.te,

Valdirene Coraini
Coord. de Secretaria

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Fone: [19] 3804.4482

Rua 7 de Setembro, nº 894 [casarão amarelo], Bº Aterrado.

CEP 13.801-350 - Mogi Mirim/SP

CNPJ 45.332.095/0001-89

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERMOMGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE
BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL	2
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS	2
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS	8
CAPÍTULO VI - DO CAPITAL SOCIAL	9
CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COOPERADOS	10
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	14
CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	15
CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL	15
CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL	23
CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL	25
CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	27
CAPÍTULO XV - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS	28
CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS	29
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERMOGI - COOPERATIVA
BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO
SOCIAL

Art. 1º. - A Cooperativa de Trabalho, COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS -, Sociedade simples de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída em 28 de junho de 2017, nos termos da Lei no. 12.690, de 19 de julho de 2012, e, no que com ela não colidir, nos termos também das Leis de números 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, n 28, Bairro Jardim Bicentenario, CEP 13.807.490, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- II. Foro jurídico na Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios da Região de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social iniciando-se em 1º. de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- V. A cada triênio, aos 28 de junho, finda-se os respectivos mandatos: da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS

Art. 2º. - A CooperMogi rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática;
- c) Participação econômica dos membros;
- d) Autonomia e independência;
- e) Educação, formação e informação;

- f) Intercooperação;
- g) Interesse pela comunidade;
- h) Preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- i) Não precarização do trabalho;
- j) Respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;
- k) Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em Lei e no Estatuto Social.

Art. 3º. - O integral atendimento aos princípios e valores cooperativos é de responsabilidade de todos os associados da Cooperativa, que deverá buscar formas de garantir seu cumprimento.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL

Art.4 - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social coletar, separar, produzir, beneficiar e comercializar materiais recicláveis, assim como executar : - recepção, processamento e destinação correta de resíduos vegetais , por via de compostagem , comercialização ou doação, criar centrais de resíduos vegetais deste município (Mogi Mirim, ESP), assim como de municípios regionais. Revender materiais e equipamentos relacionados às suas operações. E deverá considerar:

- a) Os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e
- b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade (e de suas subsidiárias) , como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

=1] -Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades , deve:

- a) criar mecanismos para favorecer e integrar seus cooperados na sociedade;
- b) viabilizar condições que favoreçam a comercialização de seus produtos no mercado;
- c) desenvolver treinamentos e divulgar informações referentes ao ramo da atividade;
- d) assinar, em nome de seus cooperados, contratos para execução dos negócios pertinentes ao seu ramo de atividade;
- e) representar os cooperados nos contratos celebrados coletivamente;
- f) promover a educação cooperativista;
- g) cooperar ativamente no sentido de agregar valor às atividades da Cooperativa;
- h) buscar parcerias, com outras cooperativas, entidades civis, mercantis e governamentais visando o aprimoramento das atividades da cooperativa;
- i) investir continuamente em equipamentos, cursos, treinamento, e quaisquer atividades que objetivem a consecução destes objetivos sociais.

= 2] – A Cooperativa atuará sem discriminação política, de gênero, étnico-racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Art. 5] – Para a consecução das atividades enumeradas acima poderá a Cooperativa firmar convênios, contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de seus cooperados.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS

Art. 6º. - Poderão ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa maior de 18 anos que aderir ao objeto social, preencher as condições estabelecidas neste estatuto social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

Art. 7º. - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitada a viabilidade operacional, não podendo ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 8º. - Para se associar, o interessado deve estar disposto a exercer atividades nas áreas de coleta seletiva de materiais recicláveis, separação desses materiais, reaproveitamento e reciclagem de matérias-primas, entre outras atividades correlatas ao objeto social.

§ 1º. - Os novos cooperados poderão passar por cursos e palestras sobre cooperativismo, e outros assuntos relacionados ministrados tanto pela Cooperativa quanto por agentes externos.

§ 2º. - Para cooperar-se o candidato preencherá uma proposta de adesão que será avaliada pela diretoria e após ser aprovada passará a ser admitido no quadro de cooperados e assinará o livro de matrícula.

§ 3º. - Aprovada a proposta pela diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 4º. - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º. - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 6º. - Os cooperados devem agir em igualdade para com aqueles que aderirem à Cooperativa.

Art. 9º. - O associado tem direito a:

- a) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- b) Duração ao trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d) Repouso anual remunerado;
- e) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f) Adicional sobre a retirada para atividades insalubres ou perigosas;
- g) Seguro de acidente de trabalho;
- h) Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pela diretoria que constituirão o Regimento Interno;
- i) Votar e ser votado para os cargos da Administração e do Conselho Fiscal, salvo no caso de ter estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa;
- j) Solicitar esclarecimentos, por escrito, sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis;
- k) Propor à diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- l) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art. 10º. - O associado tem o dever de:

- a) cumprir as normas deste estatuto, assim como, respeitar horários e comparecer sempre às assembleias e reuniões.
- b) subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;

- c) contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) cumprir pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais participar ativamente da sua vida societária e empreendedora.
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- f) evitar desentendimentos no local de trabalho;
- g) comunicar sempre que houver problemas e dúvidas no ambiente de trabalho;
- h) agir de acordo com os objetivos propostos;
- i) dividir as tarefas e seguir sempre regras e normas de trabalho estabelecidas neste Estatuto.
- j) integralizar sempre todas as doações e coletas feitas à Cooperativa;
- k) utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s) zelando pela sua conservação;
- l) Prestar esclarecimento à Cooperativa sobre todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito;

Art. 11º. - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados e excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 1º. - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros no limite dos bens herdados, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º. - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.), assegurando-lhes direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 12º. - O Cooperado que aceitar estabelecer relações empregatícias com a CooperMogi perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego.

CAPÍTULO V - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS

Art. 13º. - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 14º. - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 1º. - A diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) receber três advertências disciplinares;
- b) não cumprir metas pré-estabelecidas em Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela diretoria;
- c) faltar com responsabilidade nos horários e presença e tarefas assim atribuídas podendo sofrer advertência, conforme citado no item "a";
- d) desrespeitar ou agredir outro cooperado;
- e) usar drogas ou bebidas alcoólicas no local ou horário de trabalho;
- f) omitir ou divulgar informações da cooperativa;
- g) não usar ou usar imprópriamente do uniforme ou EPIs;
- h) qualquer ato que seja contrário ao princípio e estatuto desta cooperativa;
- i) agir em vandalismo com os bens materiais da Cooperativa;
- j) não zelar pelo patrimônio moral da cooperativa;

k) fraudar, alterar documentos e agir em má fé com os outros cooperados.

§ 2º. - Os motivos que ocasionam a eliminação deverão constar no termo lavrado no livro de matrícula assinado pela administração e a cópia do mesmo será remetida ao cooperado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15º. - A exclusão do associado se dará:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16º. - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º. - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 2º. - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º. - A diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 4º. - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO VI - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º. - O capital social é limitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, em moeda corrente nacional, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

§ 1º. - O capital social é dividido em quotas-parte, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo 400 (quatrocentas) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada, de nenhum modo.

§ 3º. - O cooperado pode integralizar as quotas-parte de uma só vez, à vista, ou, em caso de incapacidade de pagamento, em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

§ 4º. - As quotas-partes integralizadas poderão ser reajustadas em até 12% ao ano, desde que haja sobras.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COOPERADOS

Art. 18º. - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária, extraordinária e especial, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. - A convocação será feita pelo Presidente, por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante notificação pessoal aos cooperados. Havendo impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os

cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de circulação na região da sede.

Art. 20º. - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º. - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 2º. - Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º. - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

§ 4º. - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária,

Extraordinária ou Especial, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

f) Assinatura do responsável pela convocação.

§ 5º. - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 6º. - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da diretoria e Conselho Fiscal.

§ 7º. - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º. - Nas Assembleias Gerais, o quórum de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 22º. - Cada cooperado presente terá direito a somente um voto, na Assembleia Geral, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, conforme art. 42º. da Lei 5764/71.

Art. 23º. - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo diretor social secretário da Cooperativa, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. - Na ausência do diretor social secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 24º. - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 25º. - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 26º. - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º. - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 4º. - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 27º. - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 28º. - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º. - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - (1) Relatório da gestão;
 - (2) Balanço geral;
 - (3) Demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - (4) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º. - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens a) e d) deste artigo.

§ 2º. - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste

Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos cooperados e da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 31º. - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma de Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 32º. - A Assembleia Geral Especial, conforme art. 11 da Lei 12.690/12 deverá ser realizada no segundo semestre do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina;
- c) Direitos e deveres dos sócios;
- d) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

CAPITULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º. - A Cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 03 (três) cargos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. - No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade [e a suas subsidiárias]:

- a) os sócios;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 34º. - Dentre os membros da Diretoria, no ato de apresentação da chapá, no processo eleitoral, indicarão, entre si, aqueles que exercerão as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro (Tesoureiro), Diretor-Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º. - Não podem compor a diretoria: parentes entre si, até o 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

§ 2º. - Os membros da diretoria deverão cumprir as funções referentes ao seu cargo sem, contudo, deixarem de se dedicar as atividades relativas a execução do objeto social da cooperativa.

§ 3º.- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade,

mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º. - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 6º. - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 35º. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. - Os componentes da diretoria e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º. - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 36º. - Conforme Lei no. 12.690/12 em seu artigo 18, a constituição ou utilização da Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

Art. 37º. - A diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Deliberam validamente tendo cada diretor o direito a um voto, e persistindo o empate busca-se um consenso ou recorrem-se à Assembleia Geral;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. - Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

§ 2º. - O Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Secretário.

§ 3º. - Se ficarem vagos, por mais de 90 (noventa) dias, a maioria dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou quaisquer membros restantes da Diretoria, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º. - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 38º. - Compete à diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 39º. - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

SEÇÃO I - DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA

Art. 40º. - Cabe à diretoria:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções, regulamentos ou regimento interno, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de

relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- f) Fixar as normas de disciplina funcional;
- g) Julgar os recursos formulados pelos cooperados e empregados contra decisões disciplinares;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- j) Contratar serviço de auditoria independente;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair empréstimos e outras formas de financiamento para suas atividades;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

- q) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- r) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor-Financeiro ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo;
- s) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;
- t) Garantir a comunicação de todas suas atividades com os cooperados.
- u) Acompanhar as suas ações zelando pelo patrimônio moral e material colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais.
- v) Buscar o integral cumprimento dos Princípios Cooperativos, conforme estabelecido pela Organização das Cooperativas do Brasil e a Aliança Cooperativa Internacional.

Parágrafo único - As normas estabelecidas pela diretoria serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

SEÇÃO II - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 41º.- Caberá ao Diretor-Presidente:

- a) Gerenciar, coordenar, executar as tarefas e atividades que possibilitem a realização das políticas e decisões dos cooperados.
- b) Buscar parcerias e clientes para aumentar o volume de negócios para a cooperativa.
- c) Gerenciar as atividades da cooperativa.
- d) Assinar cheques (bancários) junto com o Diretor-Financeiro.

- e) Assinar juntamente com o Diretor-Financeiro ou outro diretor designado pelo presidente contratos e demais documentos incluindo títulos de créditos constitutivos de obrigações.
- f) Convocar e presidir as reuniões da diretoria bem como as Assembleias Gerais.
- g) Apresentar na Assembleia geral ordinária relatório da gestão, balanço e demonstrativo de sobras e perdas. Bem como o correspondente parecer do conselho fiscal.
- h) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele.
- i) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa.

SEÇÃO III - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR-FINANCEIRO

Art. 42º.- Ao Diretor-Financeiro caberá:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-Presidente substituindo-lhe nos seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.
- b) Pesquisar melhor preço para os produtos a serem comercializados.
- c) Elaborar orçamento de prestação de serviços.
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outros diretores.
- e) Representar a cooperativa nas Assembleias de federações como delegado suplente nos impedimentos do delegado efetivo.
- f) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir à diretoria as medidas ou providências que julgar convenientes.
- g) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.
- h) Zelar pela saúde financeira da cooperativa, controlando o fluxo de caixa e estabelecendo metas de investimento.

- i) Buscar constantemente o aumento da produtividade geral da cooperativa, por meio de funções multidisciplinares.
- j) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- k) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade.
- l) Buscar alternativas de financiamento para as atividades e investimentos da Cooperativa.
- m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis.

SEÇÃO IV - DAS FUNÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 43º. - Cabe ao diretor-secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- b) Assinar com o diretor-presidente ou diretor-financeiro ou gerentes contratados documentos constitutivos de obrigações.
- c) Responsabilizar-se pela gestão administrativa (rotinas, processos e controles) da cooperativa.
- d) Realizar processo de admissão, exclusão e eliminação de cooperados e empregados.
- e) Buscar benefícios e incentivos aos cooperados.
- f) Cuidar da manutenção dos laudos de PCMSO, LTCAT e PPRA.
- g) Realizar a gestão e controle do fornecimento, uso e troca de EPI's e EPC's.
- h) Realizar, juntamente do Diretor-Financeiro, o apontamento das Quotas Parte dos associados.
- i) Realizar apontamentos de operação individual de cooperados e planilha de retirada para apresentação à diretoria.

- j) Substituir o diretor-financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- k) Planejar, em conjunto com os outros diretores, o repouso anual remunerado que difere das férias coletivas e individuais aplicáveis no regime de trabalho celetista, de acordo com o inciso IV do artigo 7º da Lei no. 12.690/12 estabelecido.
- l) Planejar e organizar pautas de assembleias e reuniões da cooperativa.
- m) Colocar em circulação os editais de convocação e avisos da cooperativa.

CAPITULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. - A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal que será formado, conforme artigo 16 da Lei no. 12.690/12, por apenas 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, enquanto o número de cooperados for de até 19 (dezenove) sócios, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 45º. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros efetivos.

§ 1º. - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§ 2º. - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da diretoria.

§ 3º. - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 46º. - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 47º. - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se a diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Analisar e assinar o balancete, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório da diretoria, para votação na Assembleia Geral Ordinária.
- m) Informar a diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar à diretoria a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º. - As eleições para a diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral.

§ 1º. - Será instituída a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, que se responsabilizarão em recepcionar as chapas candidatas, organizá-las e divulgá-las.

§ 2º. - As chapas interessadas em participar do processo eleitoral, deverão ser apresentadas a comissão eleitoral com antecedência mínima de 30 (dias) da realização da Assembleia.

§ 3º. - A eleição se dará com voto secreto, ocorrendo empate será realizado um quórum de voto aberto no mesmo momento.

Art. 49º. - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 1º. - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 50º.- Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 51º. - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a diretoria e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 52º. - A inscrição das chapas concorrentes à diretoria se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da diretoria será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 53º. - A inscrição das chapas para a diretoria e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 54º.- As chapas concorrentes aos cargos da diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

a) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei no. 5.764/71, combinado com o artigo 18 da Lei no. 12.690/12, cumulado com o §1º, art. 1011 do Código Civil;

b) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, no artigo 51, § 1º. do artigo 56 da Lei no. 5.764/71;

Art. 55º. - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º. - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que 7 (sete) cooperados, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) Devido a alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Art. 57º. - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 58º. - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 59º. - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista

CAPÍTULO XV - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 60º. - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

Parágrafo único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 61º. - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62º. - O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Sobras e Perdas serão levantados no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 63º. - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo único - As despesas administrativas serão rateadas proporcionalmente entre todos os cooperados que tenham utilizado dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art. 64º.- As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 65º.- Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com os recursos do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 66º. - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS

Art. 67º. - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas da Diretoria;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 68º. - No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

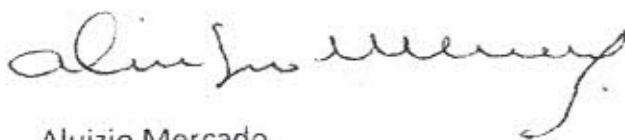
Art. 69º. – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 70º. - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito do cooperativista, e sob a apreciação, discussão e decisões finais da Assembleia Geral dos Sócios.

Art. 71º. - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERMOGI – COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - , realizada aos 31 de março de 2022.

Mogi Mirim, 31 de março de 2022.



Aluizio Mercado

Presidente



Carolina Fernandes Renzo

Advogada/ OAB 388.068



PLANO DE TRABALHO

Execução dos serviços de Destinação de Resíduos

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DA ORGANIZAÇÃO

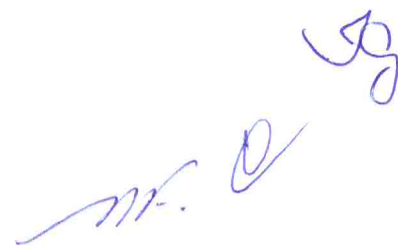
Nome da Entidade: COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS	
CNPJ: 32.495.369/0001-09	
Rua: Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28	
Bairro: Jardim Bi-Centenário	CEP: 13.807-490
Cidade: Mogi Mirim	Estado: SP
Telefone: (19)	Celular:
E-mail: coopermogireciclaveis@gmail.com	
Site: -	

1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome Completo: Aluizio Mercado	
CPF: 000.740.508-18	RG: 3.854.130-0
Rua: Dr. Natal do Nascimento Vargas nº 287	
Bairro: Chácaras São Marcelo	CEP: 13.805-040
Cidade: Mogi Mirim	Estado: São Paulo
Telefone: (19) 98303.1330	Celular: (19) 98303.1330
E-mail: aluiziomercado@yahoo.com.br	
Cargo: Diretor-Presidente	
Eleito em: 27/06/2023	Vencimento do Mandato: 27/06/2026

1.3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: DO BRASIL
Agência: 6542-0 – PC SÃO JOSÉ MOGI MIRIM
Número da Conta: 28.652-4



1.4. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Equipe de Trabalho:

Função	Quantidade de prestadores de serviços	Escolaridade de	Vínculo	Custo individual estimado por função (R\$)	Custo Mensal total	CH/Semana
Líder de Serviços Gerais	2	2 a 3	4 ou 5	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	44 horas
Trabalhador de Serviços Gerais	10	1 a 3	4 ou 5	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	44 horas
Valor do subsídio mensal	12				24.800,00	

LEGENDA: Utilize os seguintes códigos

Escolaridade: 1- Sem escolaridade / 2- Ensino Fundamental Incompleto / 3- Ensino Fundamental Completo / 4- Ensino médio completo / 5- Ensino superior completo / 6- Especialização / 7- Mestrado / 8- Doutorado

Vínculo: 1. CLT / 2. RPA / 3. Voluntário/ 4. Cooperado/ 5. MEI /

1.4.1 RECURSO MENSAL DESTINADOS A SERVIÇOS DE TERCEIROS E MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com material de consumo e serviços de terceiros destinados a manutenção das atividades da cooperativa (descritos no item 7)	R\$ 1.200,00
--	---------------------

Fornecedores – Legalmento constituído MEI / ME / AUTÔNOMO

TOTAL DO REPASSE ANUAL – R\$ 312.000,00 – EM 12 PARCELAS DE R\$ 26.000,00

1.5 Fica estabelecido que a atualização dos recursos repassados à COOPERMOGI pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, conforme o presente Termo de Colaboração, será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Destinação final de Resíduos.	Período de execução	
	Início: Outubro/2023	Término: Setembro/2024
Identificação do Objeto: Recepção, segregação, processamento e destinação final dos resíduos gerados no Município de Mogi Mirim.		
Público Alvo: População do Município		
Responsável Técnico: Ronaldo Antonio Borsarini		
Endereço: Rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros, n.200, Bº Linda Chaib, Mogi Mirim		
Telefone: (19) 99884-7097		
E-mail: - ronaldoborsarini2@gmail.com		
Local de Execução: CTR– (Central de Triagem de Resíduos)		
- Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28 - Jardim Bi-Centenário - Avenida Rainha, 126, Distrito Industrial I, Mogi Mirim (RCC)		Equipamentos: Cedidos pela Prefeitura

98
m
Q

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Implantar parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que está sendo concebido, com a definição das políticas públicas e rota tecnológica mais adequadas.

Dotar o município de estratégia de manejo de resíduos que permita ativação de cadeias produtivas locais, com ganhos ambientais e para a economia local no período de governo da atual gestão.

Dar cumprimento às determinações da lei 11.445/2007 (Lei Federal de Saneamento Básico), lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) e lei 14.026/2020 (lei de alteração nos marcos do saneamento).

4. OBJETIVO GERAL:

Destinar corretamente os materiais para reaproveitamento ou descarte adequado e reduzir o impacto ambiental gerado destes resíduos, através da coleta, triagem, transformação, comercialização e/ou destinação final adequada de materiais recicláveis/inservíveis e processamento de resíduos da construção civil para reaproveitamento.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Recepcionar resíduos de construção civil oriundos do município de Mogi Mirim;
- Recepcionar resíduos inservíveis oriundos do município de Mogi Mirim;
- Segregar os resíduos entre material leve e pesado;
- Realizar processamento/trituração do material leve;
- Processar resíduos de forma a reutilizá-los de forma mais sustentável;

6. METAS DE VOLUME E PROCESSAMENTO

<i>Materiais</i>	<i>Estimativa - t/m³/mês</i>
RCC	74 t
Inservíveis	74 m³

6.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviço	Etapa/Fase	Especificação
Coleta, segregação e destinação final de resíduos.	Coleta/Recepção do material	Recebimento do material nos locais (CTR – Central de Triagem de Resíduos)
	Tipificação/Triagem / Segregação	Separação de resíduos de construção civil, madeiras, ferros, tamanhos de resíduos de concreto e pedras Separação de recicláveis, inservíveis, desmontagem e triagem para a destinação
	Destinação final	A Cooperativa destinará todo o material separado e processado de maneira a seguir todas as diretrizes e leis vigentes, dando destinação correta, viável e sustentável, podendo auferir receita.



7. RECURSO MUNICIPAL – CUSTEIO

CUSTOS ESTIMADO			VERBAS	
Despesas	Total mês	Total ano	Financiamento municipal previsto	Financiamento próprio
Recursos Humanos	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00	R\$ 297.600,00	-
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (Doados e em Cessão de Uso)	R\$ 3.000,00	36.000,00	-	R\$ 36.000,00
Combustível e Lubrificantes	R\$ 5.000,00	60.000,00	-	R\$ 60.000,00
Material de consumo para escritório/expediente e manutenção geral	R\$ 400,00	4.800,00	4.800,00	-
Serviços de Terceiros (Pessoa Física / Pessoa Jurídica) para manutenção predial e Contábil (Autônomo)	R\$ 800,00	9.600,00	9.600,00	-
TOTAL	R\$ 26.000,00	R\$ 316.200,00	R\$ 312.000,00	R\$ 76.200,00

7.1 CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS - Investimento da Prefeitura em Infraestrutura

Nº	Nº de Patrimônio	Descrição dos Bens em cessão de uso
1	58313	BALANÇA PLATAFORMA ELÉTRICA 1000 KG S/COLUNA
2	59077	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA
3	59078	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA
4	59076	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA
6	62800	ESTEIRA PARA TRIAGEM DE 8 METROS
7	66723	PRENSA ENFARDADEIRA 15 TON – NOVA
8	-	CAMINHÃO DESTINADO A COLETA DE RECICLÁVEIS

7.2 DOAÇÃO DE MÁQUINAS

Nº	Descrição dos Bens – previsto para doação
1	Retroescavadeira New Holland ano/modelo 2012
2	Pá Carregadeira Michigan 45C ano/modelo 1982 Michigan

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	-	Novembro/23	Dezembro /23	Janeiro /24	Fevereiro /24
	-	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
	Março/24	Abril /24	Maio/24	Junho/24	Julho/24
Repasse mensal	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
	Agosto/24	Setembro/24	Outubro /24	*	*
	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00		

59

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- O presente Plano de Trabalho será supervisionado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- Para comprovar o trabalho quali-quantitativo, deverão ser apresentados mensalmente à Secretaria de Meio Ambiente, ao técnico designado para fiscalização, o demonstrativo mensal dos materiais processados.

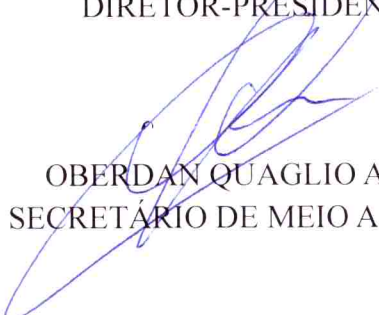
10. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Mogi Mirim, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Mogi Mirim, 30 de setembro de 2024

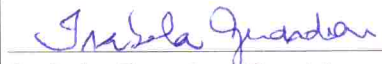


ALUIZIO MERCADO
DIRETOR-PRESIDENTE

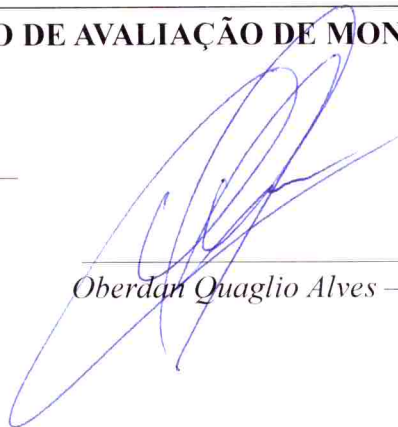


OBERDAN QUAGLIO ALVES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

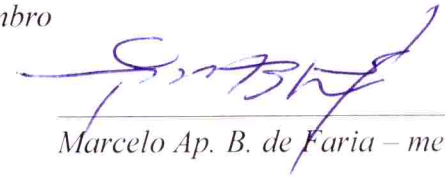
APROVAÇÃO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MONITORAMENTO



Isabela Guarda – Presidente



Oberdan Quaglio Alves – membro



Marcelo Ap. B. de Faria – membro



**COOPERMOGI – COOPERATIVA DE TRABALHO DE
BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

CNPJ n.º 32.495.369/0001-09

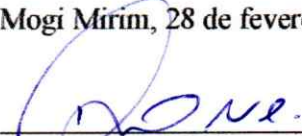
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
28/02/2025**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte cinco, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, às nove horas, na Rua Profa. Ana Luiza de Souza Aranha, n.º 28, Bairro Jardim Bicentenário, CEP 13.807-490, reuniram-se em primeira chamada, conforme relação de presenças, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO com notificação pessoal, os sócios cooperados da Coopermogi – Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis, para deliberarem sobre os seguintes assuntos : 1- Substituição de Diretores; 2- Análise de Estatuto. Aberta a sessão, o Presidente Sr. Aluizio Mercado, agradeceu a presença de todos os membros participantes pela realização desta Assembléia, e, convidou-me Luciana Fraga Auriema para secretariá-lo, o qual prontamente aceitei. O Sr. Presidente a seguir iniciou discorrendo sobre os principais atos administrativos assim como esclareceu variadas dúvidas. Dando continuidade, o Sr. Presidente iniciou leitura de correspondências relacionadas ao assunto de solicitação de afastamento do cooperado conselheiro fiscal Tiago Beltran do Prado, que por diversas questões pessoais lamentava não ter condições de continuar como integrante de cooperados, o Sr. Presidente, agradeceu o trabalho realizado e lamentou dizendo que reconhecia e aceitava tal afastamento, a seguir apresentou o Sr. João Victor Ferreira da Silva ali presente e interessado ao cargo de cooperado onde expos seus motivos pelos quais desejava ser útil à causa da Coopermogi, sendo aclamado positivamente por todos, o Sr. Presidente, da mesma forma, o convidara ocupar o cargo livre como Conselheiro Fiscal, após aceitar e com respectivas aprovações, Sr. Presidente passou a ler o Capítulo XI do estatuto, especificamente referente à Administração, artigo 33. “A Cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 03 (três) cargos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes. “ Após leitura de tal item estatutário o Sr. Presidente questiona os presentes quanto “a necessidade ou razão lógica para reduzir-se o período de governabilidade da cooperativa, ou seja, redução de 3 (três) anos para 2 (dois) anos. Após o período livre para discussões, a Assembléia, por maioria chegou à conclusão de que por diversos motivos deve-se manter o período de 03 (três) anos. Dando prosseguimento, o Sr. Aluizio Mercado, com expressão fisionômica tranquila e consciente inicia explanação sobre seus 5 (cinco) anos de participação, desde sua criação, até a presente data. Esclarece que o momento é oportuno para transferência de oportunidades, ou seja, que outros Diretores o substitua como Diretor Presidente, que é chegado o momento de despedida do cargo de Presidente e, deixa em anexo, de forma sucinta provas de seus atos, desde sua criação; todas as certidões possíveis, de caráter fiscal-bancária, municipal, estadual e federal.

Salienta também sua imensa satisfação de ter participado desse projeto onde, desde sua criação (2019) com os demais membros, foram conquistados diversos benefícios cujos resultados em breve estarão proporcionando, a esta categoria de catadores de reciclados, bem-estar e segurança, fatores indispensáveis à harmonização da vida familiar. Com palavras de agradecimentos a todos que o ajudaram, formalmente expõe, em caráter irrevogável, seu afastamento do cargo de Diretor Presidente, o qual teria validade até 26 de julho de 2026. Continuando, ele mesmo indica o nome do Sr. Ronaldo Antônio Borsarini para o cargo de Diretor-Presidente, da mesma forma, que os componentes desta Assembléia indiquem o nome de outro cooperado o qual irá substituí-lo como Diretor Tesoureiro. Após momentos de reflexões, unanimemente, o Sr. Ronaldo fora aprovado, assim como a Sra. Raquel Biazotto de Oliveira Sanvido, tendo aceito sua indicação, fora também aprovada para o cargo de Tesoureira. Aprovados por todos os presentes, foram empossados e ficando assim constituída a nova Diretoria: **Presidente:** Sr. Ronaldo Antonio Borsarini, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/09/1977, catador, inscrito no RG n.º 30.592.208-7 SSP/SP e CPF n.º 269.540.678-90, residente e domiciliado à rua Padre José Joaquim de Oliveira Brazeiros, n.º 200, Bairro Loteamento Linda Chaib, Mogi Mirim/SP, CEP 13.802-492. **Tesoureira:** Raquel Biazotto de Oliveira Sanvido, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrita no RG n.º 26.359.052-5 SSP/SP e CPF n.º 168.501.978-19, residente e domiciliada à Rua Argentina, n.º 122, Bairro Vila Universitária, Mogi Mirim/SP, CEP 13.802.087. **Secretária:** Luciana Fraga Auriema, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/11/1982, advogada, inscrita no RG n.º 28.349.300 SSP/SP e CPF n.º 226.081.438-73, residente e domiciliada à Rua Alice Franco Alves n.º 294, Bairro Jardim Cristina, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.843-377. **Conselheira Fiscal:** Emily Camila Freitas da Silva, brasileira, solteira, nascida em 29/06/2001, catadora, inscrita no RG n.º 62.202.294-5 SSP/SP e CPF n.º 511.367.998-42, residente e domiciliada à rua Dom Bosco, n.º 272, Bairro Vila Melo, Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-381. **Conselheiro Fiscal:** Nathan da Silva Barros, brasileiro, solteiro, nascido em 30/06/2006, catador, inscrito no RG n.º 57.289.959-2 SSP/SP e CPF n.º 464.631.598-08, residente e domiciliado à Rua Marcos Antonio Suzigan, n.º 97, Bairro Jardim Bandeirantes, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.843-155. **Conselheiro Fiscal:** João Victor Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 07/12/2001, catador, inscrito no RG n.º 57.574.339-6 SSP/SP e CPF n.º 502.346.558-60, residente e domiciliado à rua Pedro Brait, n.º 143, Bairro Novacoop, Mogi Mirim/SP, CEP 13.807-592. Prosseguindo, discorre expondo conquistas materiais deste período: "Fazenda Velocittá" (autódromo) e "A Copiadora" originando duas máquinas para extração de pó das carcaças de Toner (impressoras), valor unitário R\$ 8.000,00, total = R\$ 16.000,00, Compressor 350l, valor, R\$ 3.500,00. Serralheiro Marcos Maltempli, construtor de máquina extrusora de borracha dos cilindros oriundos das carcaças de Toner (impressora), valor R\$ 2.000,00. Serralheiro Claudinei Quaitti construtor da máquina trituradora de plástico do Toner (impressoras), valor, R\$ 24.000,00. Doação oficializada do SAE – Serviço de água e esgoto de Mogi Mirim, máquina fora de uso, que vendida auferiu lucro aplicado a uma Pick-Up, ano de fabricação 2002, valor R\$ 22.000,00. Aquisição através da empresa Hartz, Nova Odessa/SP, de uma Prensa (enfardadora) valor R\$ 27.000,00 adquirida com recursos economizados durante trabalho com empresários Caçambeiros. Em resumo: somando-se todos esses valores obtidos, totaliza-se a importância de: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). Esclarece também como complementação, a existência de um saldo líquido no Sistema Sicredi Sicredinvest, extraído do extrato bancário na data de hoje, ou seja, 28/02/2025, de R\$ 41.339,90 (quarenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Valor proveniente de devoluções mensais, não utilizados dentro do prazo pela cooperativa, permanecendo, até a presente

data, em conta especial de investimento, a favor das autoridades municipais, especificamente Secretaria de Meio Ambiente, relativo ao PLANO DE TRABALHO, com vencimento para outubro de 2025. Finalmente, encerrando parte de demonstrativos pessoais, Sr. Aluizio deixa em anexo as seguintes certidões, todas com datas atuais: Serasa, SCPC, Cartórios, Municipal, Estadual e Federal. Da mesma forma expõe em volumes individuais, relativos ao Plano de Trabalho com prefeitura: Demonstrativos Prestação de Contas Mensais de novembro e dezembro de 2022, assim como Balancete correspondente a estes dois meses. Subsequentemente, Demonstrativos Mensais de janeiro a dezembro de 2023 e, assim como todos Demonstrativos de 2024 – incluindo balancetes destes dois anos. Finalmente expôs Demonstrativo do mês de janeiro de 2025 e afirmando, que estará a disposição de todos o demonstrativo de fevereiro de 2025. O Sr. Aluizio lembrou a todos ali presentes, alguns dos seguintes princípios cooperativos: a) adesão voluntaria e livre. b) gestão democrática, autônoma e independência. c) promover a educação cooperativista, exemplo Curso Técnico de Gestão Ambiental. d) agregar valor às atividades da cooperativa, investir continuamente em equipamentos, cursos, treinamentos, e quaisquer atividades que objetivam a consecução destes objetivos sociais. e) a cooperativa atuará sem discriminação política, de gênero, étnico-racial, religioso ou social e efetuará suas operações sem qualquer objeto de lucro, o caráter único : social, ambiental , educacional. Não havendo nenhuma outra manifestação, o Sr. Presidente encerrou esta reunião que foi lavrada na presente ata, que após lida por mim e aprovada , será assinada por todos os presentes .

Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2025


Ronaldo Antonio Borsarini
Presidente


Luciana Fraga Auriema
Secretária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.495.369/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R PROFESSORA ANA LUIZA DE SOUZA ARANHA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 13.807-490	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BI-CENTENARIO	MUNICÍPIO MOGI MIRIM	UF SP
-------------------	---	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RBCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (19) 3591-0338
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2025** às **15:52:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de Mogi Mirim

Mogi Mirim - SP - CEP: 13800-000

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS**, CNPJ/MF sob o nº **32.495.369/0001-09**, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, FIRMA REQUERENTE, foi inscrita a partir de **18/01/2019**, sob CCM nº **35057**, com atividade de **ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS**:, com endereço na **RUA PROFESSORA ANA LUIZA DE SOUZA ARANHA (DONA NANINHA, 28 - TUCURA - 13807-490, Mogi Mirim, SP**, nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, CONSTAM DÉBITOS à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a **TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS**.

Lanço	Tipo da Dívida	Sigla	Ano	Exercicio	Situação
1363	DívidaAtiva	5-TLIC(TAXAS MOBILIÁRIAS)	2020	2020	Em Parcelamento - AJUIZADO
1032	DívidaAtiva	5-TLIC(TAXAS MOBILIÁRIAS)	2021	2021	Em Parcelamento - AJUIZADO
1505	DívidaAtiva	5-TLIC(TAXAS MOBILIÁRIAS)	2022	2022	Em Parcelamento - AJUIZADO
54	DívidaAtiva	300-TPFL(Tx.Publ.Func.Local)	2022	2022	Em Parcelamento - AJUIZADO
10083	Parcelamento	530-PCTO(PARCELAMENTO)	2025	2025	A Pagar

Inscritos em Dívida Ativa, onde constam débitos parcelados e em dia com os pagamentos. Deste modo, esta Certidão será POSITIVA com efeitos de NEGATIVA.

Nada mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, quinta-feira, 22 de maio de 2025

RESSALVA: "RT. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"

Certidão expedida via Internet.

Número: 321004

Código de verificação: 0676-7432

Emitida em 22/05/2025

Válida até 20/08/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.495.369/0001-09
Razão Social: COOPERMOGI COOPERATIVA DE TRABALHO DE BE
Endereço: SITIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS / SAO JOAO DA GLORIA / MOGI MIRIM / SP / 13817-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051302575318215050

Informação obtida em 22/05/2025 12:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.495.369/0001-09

Certidão nº: 28211929/2025

Expedição: 22/05/2025, às 12:00:25

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.495.369/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 131.736.887.214**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 32.495.369**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (CaulNom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CaulNom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 22/05/2025 às 11:56



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.495.369

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 68393723

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/05/2025 12:26:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 32.495.369/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040260377-80

Data e hora da emissão 07/04/2025 11:05:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS
RECICLAVEIS**
CNPJ: 32.495.369/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:30 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **3575.E342.79C1.C734**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022
Processo Administrativo nº 014424/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MOGI
MIRIM E DO OUTRO LADO COOPERMOMI – Cooperativa
de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Mogi Mirim – SP, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095.0001/89, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente OVERDAN QUAGLIO ALVES, portador da CI/RG n. 34.380.761-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 321.960.808-61, e, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **COOPERMOMI - Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis**, com sede à Rua Profª Ana Luiza de Souza Aranha, n. 28 – Jardim Bi-Centenário, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.807-490, inscrita no CNPJ n. 32.495.369/0001-09, representada por ALUIZIO MERCADO, portador do RG n. 3854130-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 000740508-18, residente e Rua Dr. Natal do Nascimento Vargas nº 287, Chácara São Marcelo, Mogi Mirim-SP, CEP: 13.805-040, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, regendo-se pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n. 6.090/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a operação de uma Central de Resíduos, objetivando recepção, segregação, processamento e destinação final dos resíduos vegetais, resíduos da construção civil e inservíveis originados da execução dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e os recebidos da população em geral.

1.2 Integram e completam o presente **Termo de Colaboração**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do processo administrativo n. 14424/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 A **Organização da Sociedade Civil** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1 As atividades a serem desenvolvidas pela **Organização da Sociedade Civil** serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo, conforme cláusula primeira, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.3. Aprovar, auxiliado pela Controladoria Geral do Município, a Prestação de Contas mensal e anual;

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo;



4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

4.1.9. Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias “*in loco*” sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;

4.1.10. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.2. Constatado pelo **MUNICÍPIO** irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias, após notificação, para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período.

4.3. O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Promover a execução do objeto pactuado;

5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Leis Municipais n. 6.075/2019 e 6.090/2019;

5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.4. Realizar o serviço objeto do presente Termo em consonância com o Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.6. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

5.1.8. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.9. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;



5.1.10. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela.

5.1.11. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes aos atendimentos;

5.1.12. Facilitar a fiscalização pelo **MUNICÍPIO**, por meio da atuação da Secretaria de Meio Ambiente, do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

5.1.13. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.14. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

5.1.15. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.16.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;

5.1.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.18. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.19. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.20. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.21. Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

5.1.22. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.23. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.276/2016;

5.1.24. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação.

5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências.



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLAÚSULA SEXTA – DA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para a perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.2. Para execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão destinados recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês da prestação do serviço de acordo com o desempenho das metas do Plano de Trabalho.

6.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** nas seguintes contas correntes: Banco SICRED - Agência: 0718 - Número da Conta: 88655-1

6.4.1. É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

6.5. Os saldos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no montante total de R\$ 240.000,00, a serem repassados em parcelas mensais de R\$ 20.000,00, de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho.



8.2 Os recursos serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês da prestação do serviço de acordo com o desempenho das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser feita mensalmente em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Manual de Prestação de Contas anexo ao Decreto Municipal nº 7.276/2016, a IN 01/2020 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão onerar a dotação orçamentária n:º ficha 642 - 33503900 - Outros serviços de terceiros -pessoa jurídica / 014511.1854110022.010 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (dias).

12.2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência a partir da sua assinatura, por um período de 12 meses contados daquela data, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.276/2016, Lei 6.140/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.276/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** terão sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

18.2. Fazem parte deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

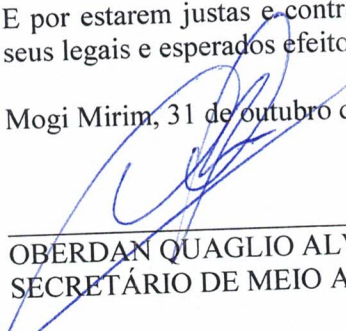
18.2.2. O Processo Administrativo nº 014424/2022

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

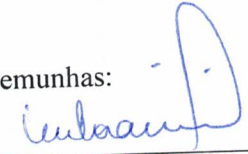
Mogi Mirim, 31 de outubro de 2022.


OBERDAN QUAGLIO ALVES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

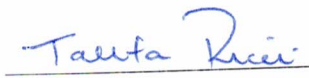

ALUÍZIO MERCADO
RESPONSÁVEL PELA
ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1


VALDIRENE CORAINI
Coordenadora de Gerência

2


TARCIA RICCI



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COOPERMOGI – Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2022
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 240.000,00 – 12 meses.
EXERCÍCIO (1): 2022-2023
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 201.086.646-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALUIZIO MERCADO
Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE
CPF: 000.740.508-18



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OBERDAN QUAGLIO ALVES
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CPF: 321.960.808-61

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ALUIZIO MERCADO
Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE
CPF: 000.740.508-18

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.
001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOGI MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E A COOPERMOGI – COOPERATIVA DE
TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

O Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente OBERDAN QUALGIO ALVES, portador do CI/RG n. 34.380.761-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 321.960.808-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Organização da Sociedade Civil denominada COOPERMOGI – Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ n. 32.495.369/0001-09 com sede à Rua Profª Ana Luiza de Souza Aranha, n. 28 – Jardim Bi-Centenário, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.807-490, neste ato representada por seu dirigente ALUIZIO MERCADO, portador do RG n. 3854130-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 000740508-18, celebram com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei Federal n. 13.204/15, e Leis Municipais n. 6.075/2019 e n. 6.090/2019, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1– O presente Termo Aditivo de Colaboração tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração de nº **001/2022**, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Colaboração nº 001/2022 e do disposto no art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014, as partes, em comum acordo, resolvem prorrogar a vigência da colaboração por 12 (doze) meses, a contar de **31 de outubro de 2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO ADITAMENTO**

3.1 – Fica estabelecido o aditamento de 30% ao valor anteriormente ajustado, passando de R\$ 240.000,00 para R\$ 312.000,00 de subsídio anual, repassados mensalmente no total de R\$ 26.000,00, garantindo o repasse necessário para atender ao Plano de Trabalho.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1– Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº **001/2022**

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

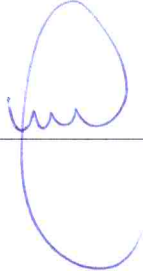


(a) OBERDAN QUAGLIO ALVES
Secretário de Meio Ambiente



(a) ALUIZIO MERCADO
Diretor-Presidente

Testemunhas:





TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E A COOPERMOGI – COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.332.095/0001-89, nesta ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente OBERDAN QUALGIO ALVES, portador do CI/RG n. 34.380.761-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 321.960.808-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Organização da Sociedade Civil denominada COOPERMOGI – Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis, inscrita no CNPJ n. 32.495.369/0001-09 com sede à Rua Profª Ana Luiza de Souza Aranha, n. 28 – Jardim Bi-Centenário, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.807-490, neste ato representada por seu dirigente ALUIZIO MERCADO, portador do RG n. 3854130-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 000740508-18, celebram com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei Federal n. 13.204/15, e Leis Municipais n. 6.075/2019 e n. 6.090/2019, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o Termo de Colaboração n. 001/2022, firmado em 30/10/2022, com a OSC COOPERMOGI – Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis, por meio do processo n. 14424/2022;

Considerando manifestação e documentos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil constante nos autos;

Considerando a previsão de prorrogação constante do termo original;

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários;

Considerando o parecer jurídico favorável constante nos autos, emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

Considerando o parecer técnico favorável à continuidade da parceria;

Considerando a Lei Federal n. 13.019/2014, em seus artigos 55 e 57;

Assim, de comum acordo, resolvem ADITAR O Termo de Colaboração firmado 01/2022, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de outubro de 2024, finalizando em 30 de outubro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a prorrogação o presente Termo passa a ter duração de **36 meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA As alterações previstas nas cláusulas anteriores não implicarão a redução do valor global da parceria, que totalizará R\$ 312.000,00 anual, em repasse mensal de R\$ 26.000,00



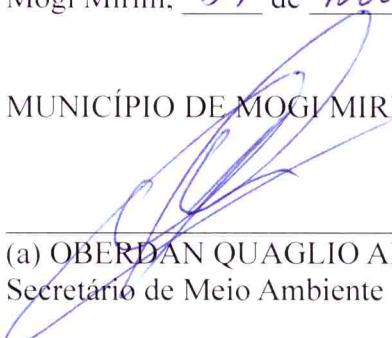
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº **001/2022**

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

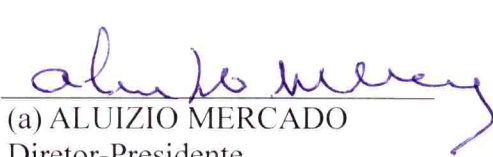
Mogi Mirim, 07 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM:



(a) OBERDAN QUAGLIO ALVES
Secretário de Meio Ambiente

COOPERMOGI:

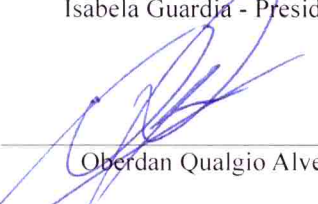


(a) ALUIZIO MERCADO
Diretor-Presidente

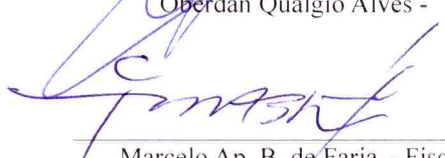
Comissão de Avaliação e Monitoramento:



Isabela Guardia - Presidente



Oberdan Quaglio Alves -



Marcelo Ap. B. de Faria – Fiscal